

Campo Grande/RN • segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 08.348.971/0001-39, com sede no Palácio da Resistência, situado na Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado por seu Prefeito, ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, inscrito no CPF n. 095.033.754-44, e o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 08.084.014/0001-42, com sede na Rua Antônio Martins Veras, nº 65, Centro, Campo Grande/RN, neste ato representado por seu Prefeito, FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF n. 170.034.584-20, todos ao final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º Este Termo de Cooperação possui o escopo de disciplinas e formalizar a permuta ou a cessão de servidores entre as <u>partes</u> signatárias, para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo desses Entes, visando dotar os pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competência, funções e atribuições institucionais, conforme cláusulas e condições a seguir.

Parágrafo único – Os servidores deverão atender, em todos e quaisquer casos, os interesses e necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Art. 2º O presente termo tem fundamento jurídico na autonomia dos municípios, inscrita no art. 18 da Constituição Federal, na competência para dispor sobre seus servidores, prevista no art. 39 da Constituição Federal e nas respectivas Leis Orgânicas e Leis dos Regimes Jurídicos de cada município.



Campo Grande/RN • segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Convênio consideram-se:

- I PARTES: cada um dos órgãos que celebram o presente Convênio;
- II CONCEDENTE ou CEDENTE: a parte que cede o servidor;
- III CESSIONÁRIO: a parte que recebe o servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

- Art. 4º A cessão de servidores entre as partes será formalizada por termo específico firmados pelas autoridades competentes.
- § 1º A permuta ou a cessão de servidores realizada entre os pactuantes far-seá, obrigatoriamente, através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos.
 - § 2º O requerimento de cessão encaminho ao CEDENTE deverá conter:
- I o nome do servidor, o cargo, a matrícula, a lotação e o órgão a que pertence:
 - II a finalidade da cessão;
- III a anuência da parte CEDENTE, com a respectiva publicação do Ato de Cessão em seu veículo oficial;
- $\label{eq:inverse_servidor} IV-a \ anuência do \ servidor ou dos \ servidores \ envolvidos \ na \ permuta \ ou \ na \ cessão.$
- § 3º A permuta objeto desse Termo será feita sempre sem ônus para o órgão cedente. Por sua vez, o ônus da cessão de que trata o referido Convênio será definida entre as partes no momento da respectiva solicitação.
- § 4º Caberá ao órgão CESSIONÁRIO encaminhar ao órgão CEDENTE a frequência dos servidores que se encontram sob o regime de permuta de que trata este Termo, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, sob pena de suspensão do pagamento dos servidores permutados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º São obrigações comuns dos Municípios:



Campo Grande/RN • segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



GABINETE DO PREFEITO

- I ceder o (s) servidor (es) efetivo (s) do seu quadro permanentes para desempenhar suas atividades nos órgãos do outro Município, ficando assegurado ao servidor cedido os direitos e vantagens da legislação vigente do Município cedente;
- II assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, da remuneração integral do servidor cedido, de acordo com o Regime Jurídico ao qual se encontram submetidos, apurada conforme os registros de frequência mensalmente encaminhados pelo órgão competente do Município cessionário, até o final de cada mês;
- III garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor recebido;
- IV promover a gestão do pessoal recebido e solicitar, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, a devolução ou substituição do servidor cedido;
- V proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor recebido respeitando sua lotação no Município;
 - VI anotar e contar o tempo de serviço do servidor cedido para fins legais;
 - Art. 6º São condições específicas para a cessão:
- I os servidores integrantes das carreiras do magistério e da saúde só poderão ser cedidos para desempenho de atividades dentro da rede própria de educação ou de saúde, respectivamente;
- II os servidores recebidos deverão desempenhar suas atividades de acordo com as atribuições do cargo do Município cedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Art. 7º Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato ao Município cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E RESCISÃO

Art. 8º A vigência do presente Termo será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes envolvidas por iguais e sucessíveis períodos, mediante solicitação formal por escrito realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.



Campo Grande/RN • segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As cessões havidas e as que poderão ocorrer terão igualmente prazo de 04 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogação;

§ 2º O presente Termo poderá ser rescindindo, desde que haja interesse de um dos signatários, mediante notificação à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 9º Caberá a cada Município publicar o presente Termo nas condições previstas na legislação de cada Ente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 10 O presente Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado pelas partes ou por superveniência de norma que o torne material e/ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Art. 11 As questões jurídicas que não possam ser dirimidas por consenso serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por assim estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes, devidamente qualificados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023.

Allyson Leandro Bezerra Silva Prefeito do Município de Mossoró FRANCISCO DAS
CHA GAS EUFRASIO
VIEIRA DE
MELO:17003458420
Gebe 2012111 60190 6

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito do Município de Campo Grande



Campo Grande/RN • segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



GABINETE DO PREFEITO

Testemunha 1 Nome:

CPF:

Testemunha 2 Nome:

CPF:



Campo Grande/RN • segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA

GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900 Home: www.campogrande.rn.gov.br